

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE — NÚMERO 26



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Terça-Feira, 12 de Setembro de 1978

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho Normativo n.º 57/78

Constitui um grupo de Trabalho Regional de Apoio ao «Grupo de Trabalho para o Estudo e Elaboração das Balanças de Pagamentos das Regiões Autónomas», criado pelo Conselho Nacional de Estatística.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 60/78

Determina que a Portaria n.º 10/78 de 10 de Maio seja aplicável às ilhas da Região Autónoma dos Açores.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 58/78

Determina que a partir do ano lectivo de 1978/79 o Curso Unificado do Ensino Secundário deixe de ser leccionado na Escola Preparatória de Ponta Delgada, sendo os alunos já inscritos transferidos para a Escola Industrial e Comercial de Ponta Delgada.

Despacho Normativo n.º 59/78

Determina que no próximo ano lectivo se dê a integração da Escola Industrial e Comercial de Angra do Heroísmo no Liceu Nacional de Angra do Heroísmo

Despacho Normativo n.º 60/78

Determina a título experimental, no ano lectivo de 1978/79, que as Delegações da Telescola apoiem o funcionamento de cursos do Ciclo Preparatório.

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Despacho Normativo n.º 61/78

Determina que os serviços extintos por força do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, mantenham as atribuições e competências que lhes cabiam à data da sua extinção, enquanto não for publicada nova lei orgânica da Secretaria Regional do Trabalho.

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo n.º 62/78

Determina a comparência dos suinicultores nos Serviços Veterinários das respectivas ilhas

Despacho Normativo n.º 63/78

Determina que os Serviços Veterinários Regionais em colaboração com as delegações da J.N.P.P. elaborem um relatório sobre as normas técnicas e respectivas condições higio-sanitárias a exigir às explorações suícolas existentes.

Despacho Normativo n.º 64/78

Estruturação do Serviço de Classificação do Leite (SERCLA) de S.Miguel.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria n.º 61/78

Estabelece o controle da produção e dos circuitos comerciais para o estudo da prospecção e novos mercados.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Despacho Normativo n.º 57/78**

Considerando que a Secretaria Regional das Finanças promoveu, em devido tempo, estudos preliminares sobre a situação cambial da Região;

Considerando a necessidade inadiável de se completar o estudo e elaboração da Balança de Pagamentos da Região Autónoma dos Açores, tarefa que está sendo levada a cabo pelo «Grupo de Trabalho para o Estudo e Elaboração das Balanças de Pagamentos das Regiões Autónomas, criado pelo Conselho Nacional de Estatística em Dezembro do ano passado;

Considerando a vantagem de participarem nos ditos estudo e elaboração técnicos de serviços regionais e de outros implantados na Região mas com directa incidência na matéria;

Atendendo também ao solicitado ao Governo Regional pelo presidente do Conselho Nacional de Estatística;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 22.º do Decreto Regional n.º 3/76, de 31 de Dezembro, determino:

1 — É constituído um grupo de Trabalho Regional de Apoio ao «Grupo de trabalho para o Estudo e Elaboração das Balanças de Pagamentos das Regiões Autónomas», criado pelo Conselho Nacional de Estatística;

2 — É mandato específico do G.T.R.A.:

a) Realizar trabalhos de base que venham a julgar-se de interesse para o estudo e elaboração da Balança de Pagamentos da Região Autónoma dos Açores, por iniciativa quer do próprio G.T.R.A. quer por sugestão do G.T. do CNE;

b) Colaborar com o G.T. do CNE, através da apresentação de sugestões e de críticas, da prestação de informações necessárias, da análise de matérias e problemas que surjam;

c) Articular com o G.T. do CNE por forma a conseguir-se um trabalho coerente e harmónico no desempenho das funções cometidas a ambos os G.T., as quais visam o mesmo objectivo;

d) Cooperar com o G.T. do CNE na elaboração do Relatório final deste, no qual se sugerirá uma estrutura de base das Balanças de Pagamentos das Regiões Autónomas, fontes a utilizar, atribuição de competências e responsabilidades por entidade, formas de articulação entre elas, fixação de prazos, determinação de períodos de referência.

3 — São membros do G.T.R.A.:

- a) Um técnico do DREPA, que presidirá;
- b) Um representante da Secretaria Regional das Finanças;
- c) Um representante da Secretaria Regional do Comércio e Indústria;
- d) Um representante do Banco de Portugal;
- e) Um representante das Delegações do INE na Região;
- f) Um representante da Alfândega de Ponta Delgada;

g) Um representante do Grupo de Trabalho do IUA que elaborou o esboço da Balança de Pagamentos da Região Autónoma dos Açores 1974-1976.

4 — Os membros do GTRA serão nomeados por despacho do Presidente do Governo Regional, sob proposta dos responsáveis pelos departamentos governamentais que superintendem nas áreas de competência dos serviços em causa.

5 — A duração do G.T.R.A. depende da duração do G.T. do CNE, regulando-se no seu funcionamento pelas normas em vigor na Região Autónoma dos Açores.

6 — O apoio administrativo ao G.T.R.A. é assegurado pelo DREPA.

Presidência do Governo Regional, 10 de Agosto de 1978. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

**SECRETARIAS REGIONAIS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DAS FINANÇAS E
DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 60/78

Considerando que no corrente ano se pretendem realizar toiradas à corda na Ilha do Pico e prevendo-se a possibilidade de realização de tais toiradas noutras ilhas não abrangidas pela portaria n.º 10/78, de 10 de Maio;

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Dec.-Lei n.º 318-B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei n.º 427-D/76, de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais da Administração Pública, das Finanças e dos Assuntos Sociais:

A portaria n.º 10/78, de 10 de Maio, é aplicável às ilhas da Região Autónoma dos Açores nela não mencionadas onde se venham a realizar toiradas à corda, sendo, porém, as taxas calculadas nos termos do n.º 16 daquela portaria.

Secretarias Regionais da Administração Pública, das Finanças e dos Assuntos Sociais, 4 de Agosto de 1978. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E
CULTURA**

Despacho Normativo n.º 58/78

— Considerando que o Curso Unificado pertence ao Ensino Secundário:

- Considerando que só por carências humanas e materiais algumas Escolas do Ciclo Preparatório têm vindo a leccionar aquele Curso;
- Considerando que sempre que possível esta situação terá necessariamente que ser corrigida, de molde a proporcionar que tal ensino seja integrado em escolas secundárias;
- Considerando que a Escola Industrial e Comercial de Ponta Delgada se encontra em nitida posição de subaproveitamento;
- Considerando que a Escola Preparatória de Ponta Delgada luta com dificuldades de instalações, trabalhando provisoriamente em condições deficientes, num edifício adaptado para o efeito;
- Considerando que é de elementar justiça proporcionar aos alunos as melhores condições possíveis de estudo, contribuindo para isso com construções próprias e adequadas ao ensino, ou seguindo uma linha de aproveitamento racional das já existentes;

DETERMINO:

A partir do ano lectivo de 1978/79 o Curso Unificado do Ensino Secundário deixa de ser leccionado na Escola Preparatória de Ponta Delgada, sendo os alunos já inscritos transferidos para a Escola Industrial e Comercial de Ponta Delgada.

Despacho Normativo n.º 59/78

- Considerando que os Cursos ministrados nos antigos Liceus e Escolas Técnicas se encontram unificados, ou a caminho disso;
- Considerando que a actual designação desses estabelecimentos de ensino passou a ser a de Escolas Secundárias, criando-se, assim, uma situação de plena uniformidade de situações;
- Considerando que a frequência escolar das antigas Escolas Técnicas da Região tem sofrido, progressivamente, uma quebra acentuadíssima;
- Considerando que as condições em que se encontra o edifício do Liceu de Angra, suportando a presença de alunos pertencentes a três graus de ensino, têm, forçosamente, que encontrar uma solução adequada, a qual se deve enquadrar num verdadeiro aproveitamento racional das instalações escolares existentes na zona;
- Considerando que, de momento, a população escolar, a nível do ensino secundário, não justifica a sua dispersão por dois edifícios, acarretando prejuízos de ordem humana e material;
- Considerando que é de absoluta necessidade resolver a situação dos alunos da Escola Preparatória Ciprião de Figueiredo, a qual funciona em condições péssimas;

DETERMINO:

No próximo ano lectivo dar-se-á a integração da Escola Industrial e Comercial de Angra do Heroísmo no Liceu Nacional de Angra do Heroísmo.

Um Decreto, a publicar no «Diário da República», regulamentará a criação da futura Escola Secundária de Angra do Heroísmo.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 2 de Agosto de 1978. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

Despacho Normativo n.º 60/78

Considerando que existe em algumas ilhas do Arquipélago elevado número de pessoas que, desejando prosseguir estudos, não têm possibilidades de acesso aos Cursos Supletivos Nocturnos ministrados nas Escolas Preparatórias;

Atendendo ao interesse manifestado na criação de cursos que satisfaçam aquela necessidade e à possibilidade de utilização dos meios disponíveis da Telescola;

Considerando que o carácter experimental desta iniciativa e a ausência de apoio legal não permitem de momento uma melhor institucionalização destas acções, cujos resultados virão porém a contribuir para uma futura estruturação do ensino de adultos e da educação permanente na Região;

DETERMINO:

1. A título experimental, no ano lectivo de 1978/79, as Delegações da Telescola apoiarão o funcionamento de cursos do Ciclo Preparatório utilizando as lições e outro material da Telescola, nos termos do presente despacho, até ao limite de 15 cursos.

2. A autorização de funcionamento será objecto de despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, sob proposta da respectiva Delegação da Telescola.

3. O funcionamento dos cursos poderá ser proposto às Delegações da Telescola por Juntas de Freguesia, Associações de Educação Popular constituídas nos termos do Decreto-Lei n.º 384/76, de 20 de Maio, ou outras entidades dotadas de personalidade jurídica e de fins não lucrativos, as quais ficarão responsáveis perante a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através daquelas Delegações, pelo material que lhe seja confiado e pela prestação de contas dos subsídios que lhe forem concedidos.

4. Poderá ser autorizado o funcionamento do curso desde que as entidades responsáveis garantam:

- a) um número de inscrições não inferior a 8 alunos;
- b) instalações e equipamento indispensáveis;
- c) o contrato de um monitor.

5. Só podem inscrever-se nestes cursos os maiores de 14 anos.

6. Para concessão da autorização de funcionamento, será dada preferência à entidade que tenha maior número de inscrições.

7. Cada turma não poderá ter mais de 20 alunos.

8. As instalações e o equipamento deverão obedecer a um mínimo de condições para o ensino e para a instalação e conservação do material, as quais deverão ser observados e confirmados pela Delegação da Telescola.

9. A Secretaria Regional poderá ceder instalações para funcionamento destes cursos, desde que não haja prejuízo para o funcionamento da respectiva Escola.

10. A entidade responsável pelo curso contratará o respectivo monitor, o qual não fica por esse facto, com qualquer vínculo ou compromisso com a Secretaria Regional da Educação e Cultura.

11. Só serão autorizados os cursos que disponham de monitor com a habilitação mínima do 7.º ano do Liceu, ou equivalente, ou do Curso do Magistério Primário.

12. Será dada preferência na autorização aos cursos cujos monitores não acumulem outras funções remuneradas e, de entre estes, aos que tenham formação para docência ou experiência docente anterior.

13. A Secretaria Regional da Educação e Cultura através das Delegações da Telescola, subsidiará as entidades responsáveis pelos cursos, suportando o encargo correspondente ao contrato do monitor, assegurando aquelas entidades as despesas de funcionamento corrente; através das suas receitas próprias ou cobrando aos alunos as quantias necessárias à cobertura destes encargos.

14. Será retirada a concessão do subsídio a qualquer curso que apresente uma frequência regular inferior a 5 alunos, podendo no entanto manter-se a cedência de material, quando justificada.

15. As Delegações da Telescola assegurarão a orientação pedagógica e a inspecção do funcionamento destes cursos.

16. A frequência destes cursos não fornece, por si, qualquer habilitação oficial, destinando-se apenas a facilitar aos interessados a aquisição de conhecimentos indispensáveis à sua apresentação aos exames oficiais, nos termos do n.º 4 do art.º 3.º do Despacho n.º 52/78, de 5.5.78 do Secretário de Estado da Orientação Pedagógica (Diário da República, II Série, n.º 114, de 18.5.78).

17. As Delegações da Telescola poderão passar aos interessados que o requeiram, certificados de frequência destes cursos, desde que disponham de registos fidedignos da regular frequência dos mesmos ao longo dos dois anos lectivos que compõem o seu programa.

18. As Delegações da Telescola proporão a despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura a resolução de quaisquer dúvidas ou a regulamentação de outros aspectos não previstos no presente despacho, bem como das minutas dos contratos a efectuar com cada uma das entidades responsáveis pelos cursos.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, 9 de Agosto de 1978. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, José Guilherme Reis Leite.

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Despacho Normativo n.º 61/78

Enquanto não for publicada a nova lei orgânica da Secretaria do Trabalho, os serviços extintos por força do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, mantêm as atribuições e competências que lhes cabiam à data da sua extinção.

Secretaria Regional do Trabalho, 23 de Agosto de 1978.
— O Secretário Regional do Trabalho, António Gentil Lagarto.

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo n.º 62/78

Para um planeamento eficaz da Suinicultura regional e sua programação futura, enquadrando-a no Plano de Desenvolvimento Económico futura, enquadrando-a no Plano de Desenvolvimento Económico da Região Açores, necessário se torna organizar e disciplinar a respectiva actividade.

Por tal, determina-se por se julgar de toda a conveniência para o trabalho a realizar que os suinicultores com 10 ou mais reprodutoras, no prazo de 30 dias, devam comparecer, no seu próprio interesse, nos Serviços Veterinários das respectivas ilhas a fim de fornecerem os seguintes elementos:

- Nome e morada
- Localização de exploração (ilha, concelho, freguesia e local).
- Número de reprodutores.
- Tipo de instalações.

Despacho Normativo n.º 63/78

Vai proceder-se, dentro de trinta dias, ao registo do levantamento das explorações suinícolas da Região, na sequência do esquema de trabalho programado para disciplinar e organizar a suinicultura açoreana.

No interesse da própria actividade, urge salvaguardar o aparecimento de epizootias como a da peste suína africana, o que valorizará a comercialização dos produtos transformados e sua colocação em mercados estrangeiros.

Nestes termos, determina-se que os Serviços Veterinários Regionais, em colaboração com as delegações da J.N.P.P., elaborem um relatório sobre as normas técnicas e respectivas condições higio-sanitárias a exigir às explorações suinícolas existentes, a fim de poderem ser reconhecidas como tal.

Despacho Normativo n.º 64/78

N.ª sequência da Portaria n.º 52/78, de 19 de Julho, e reconhecendo que é já possível organizar definitivamente, para uma eficaz resposta às necessidades da Lavoura micaelense, o SERCLA da Ilha de S.Miguel, ultrapassando assim a sua fase preparatória e imprimindo-lhe uma articulação adequada, com base na correcta responsabilização de quem nele trabalhe, determina-se o seguinte:

- 1.º O SERCLA da Ilha de S.Miguel é estruturado como segue:
 - a) Coordenação do Serviço Externo e Administrativo e Técnico
 - b) Secção de Colheita de Amostras
 - c) Secção de Laboratório de Lactologia
 - d) Secção de Divulgação e Assistência Técnica
 - e) Secretaria de Apoio
- 2.º Todos os assuntos de ordem administrativa, de expediente e de arquivo serão assegurados por funcionários dependentes dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.
- 3.º Cada um dos últimos quatro órgãos indicados no número 1.º embora dependentes da coordenação é autónomo na sua actuação, sendo conferida competência disciplinar aos respectivos chefes.
- 4.º As funções dos órgãos acima enumerados serão especificamente as seguintes:

SECÇÃO DE COLHEITAS DE AMOSTRAS:

- 1.º Colher amostras individuais, por produto;
- 2.º Garantir que as amostras cheguem sem quaisquer alterações ao Laboratório;
- 3.º Fazer a Lactofiltração e avaliação imediata do grau de limpeza do leite;
- 4.º Preencher boletim de colheita de amostras;
- 5.º Elaborar os necessários relatórios da actividade;
- 6.º Vigiar pela forma como é separado o leite por classe de qualidade, de acordo com as listas de classificação.
- 7.º Zelar pelo efectivo cumprimento dos horários de funcionamento dos Postos de recepção.

SECÇÃO DE LABORATÓRIO DE LACTOLOGIA:

- 1.º Executar todas as provas laboratoriais, segundo, o esquema analítico da classificação higiénica do leite;
- 2.º Proporcionar à Secção de Colheita de Amostras todo o material necessário à colheita asséptica do leite e
- 3.º Fornecer diariamente à Secretaria de Apoio ao SERCLA os resultados analíticos necessários para informação e publicação.

SECÇÃO DE DIVULGAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 1.º Seriar as operações de circuito integral do leite, providenciando para que a qualidade não seja afectada por demoras excessivas, negligências avarias mecânicas, falta de higiene, etc.;

- 2.º Proceder, sempre que possível, a divulgação colectiva das práticas e medidas de higiene a observar com a utensilagem usada no manejo e transporte do leite;
- 3.º Promover o melhoramento das condições higio-sanitárias do funcionamento das instalações de ordenha mecânica e de refrigeração;
- 4.º Promover a observância de horário de mungição e de entrega do leite nos postos de recepção, e
- 5.º Promover o melhoramento da qualidade do leite, através de contacto permanente com os produtores.

SECRETARIA DE APOIO:

Este órgão depende para efeitos administrativos, dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional do Comércio e Indústria e, além de assegurar o andamento dos assuntos no número 2.º do presente Despacho, fica também responsável pela remessa, no 1.º e 16.º dia de cada mês, das listas de classificação às fábricas de lacticínios e aos postos de recepção de leite, referentes à quinzena anterior.

- 5.º As chefias de todos os órgãos do SERCLA são atribuídas por escolha reservando-se o Secretário Regional processamento de substituição, mediante despacho, sempre que as mesmas se justificarem.
- 6.º A coordenação do Serviço, indicado na alínea a) do número 1.º deste Despacho, compreenderá duas actividades distintas:

- a) Serviço Externo e Administrativo, que coordenará os trabalhos das Secções de Colheita de Amostras e de Vulgarização, além dos da Secretaria de Apoio, e
- b) Serviço Técnico, cuja acção se desenvolverá através de *normas de serviço interno*, visadas pelo Secretário Regional ou por seu delegado.

- 7.º Coordenador do referido serviço despachará directamente com o Secretário Regional do Comércio e Indústria ou com seu delegado.
- 8.º São nomeados, nos termos do número 5.º para coordenar e para chefes de secção a que se refere o número 1.º os seguintes Técnicos:

— COORDENAÇÃO DO SERVIÇO EXTERNO E ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:

O Eng.º Técnico Agrário Carlos Alberto de Moura Azevedo;

— SECÇÃO DE COLHEITA DE AMOSTRAS:

O Eng.º Técnico Agrário José Eloi Moniz;

— SECÇÃO DE LABORATÓRIO DE LACTOLOGIA:

O Eng.º Técnico Agrário Carlos Franco Moniz, e

— SECÇÃO DE DIVULGAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

O Eng.º Técnico Agrário Rui Albano de Oliveira

- 9.º Nos termos da lei vigente, a autenticação das listas classificadas incumbe aos Serviços Veterinários da Ilha de S.Miguel.

- 10.º Os casos de litigio surgidos entre lavradores e o SERCLA, respeitantes à classificação, serão resolvidos por arbitragem do Laboratório de Ponta Delgada.
- 11.º O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais de Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, 24 de Agosto de 1978. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Germano da Silva Domingos*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria n.º 61 78

A política do Governo Regional tem sempre procurado fomentar todas as actividades produtoras de riqueza e, como tais, capazes de dar contributo para o progresso e desenvolvimento económico da Região, bem como para o melhoramento das condições de vida dos seus habitantes.

Para que tal fomento se processe harmoniosamente e, portanto, na melhor defesa dos interesses de produtores e consumidores, necessário se torna o conhecimento, tanto quanto possível exacto, do que se produz e do que se vende ou possa vender-se.

O controlo da produção e dos circuitos comerciais afigura-se, assim, constituir o melhor método para o estudo, que se impõe, da prospecção de novos mercados, com vista a maiores e mais vantajosas possibilidades de escoamento para os produtos regionais.

Nestes termos, considerando o estabelecimento na alínea d) do artigo 229.º da Constituição e usando da competência conferida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/76, de 3 de Fevereiro, tendo em conta o artigo 7.º deste diploma, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria, o seguinte:

- 1.º — Todas as unidades industriais e cooperativas que laborem produtos de lacticínios deverão enviar à Secretaria Regional do Comércio e Indústria um mapa, do qual constem:
 - a) quantidades de leite adquirido à produção;
 - b) quantidades de leite em natureza vendido ao público;
 - c) quantidades de queijo, (por tipo), manteiga, leite em pó e produtos dietéticos colocados nos mercados dos Açores, Madeira, Continente Português e Estrangeiro;
 - d) quantidades dos produtos de que trata a alínea anterior, conservados em armazém.
- 2.º — Os mapas serão organizados quinzenalmente, (do dia 1 ao dia 15, e do dia 16 ao fim do mês), deverão dar entrada na Secretaria Regional do Comércio e Indústria até cinco dias após o termo de cada quinzena.
- 3.º — O não cumprimento do estabelecido na presente portaria impedirá a passagem do boletim de saída dos produtos, a que se refere a Portaria n.º 50/78, com a consequência ali consignada, no seu n.º 7.
- 4.º — Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 21 de Agosto de 1978. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	"	350\$
A 2.ª série	-	600\$	"	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»